



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**CONTRATO N.º 27/2015 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELA  
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE  
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA  
VITORIA ANDREI COMERCIO E  
SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORT, NA  
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **05.914.686/0001-03**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, [REDACTED]

[REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VITORIA ANDREI COMERCIO E SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORT**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.005.992/0001-63, com sede na Rua Taiobeiras, 80 - Bairro Coqueiros - Belo Horizonte/MG neste ato representada pelo Sócio Administrativo, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.006913/2015-34**, em observância às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto n.º 8.194, de 12 de fevereiro de 2014; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto aquisição de toners e de fotocondutores originais Lexmark, de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União, em Brasília-DF, e de suas Regionais nos Estados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2015, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

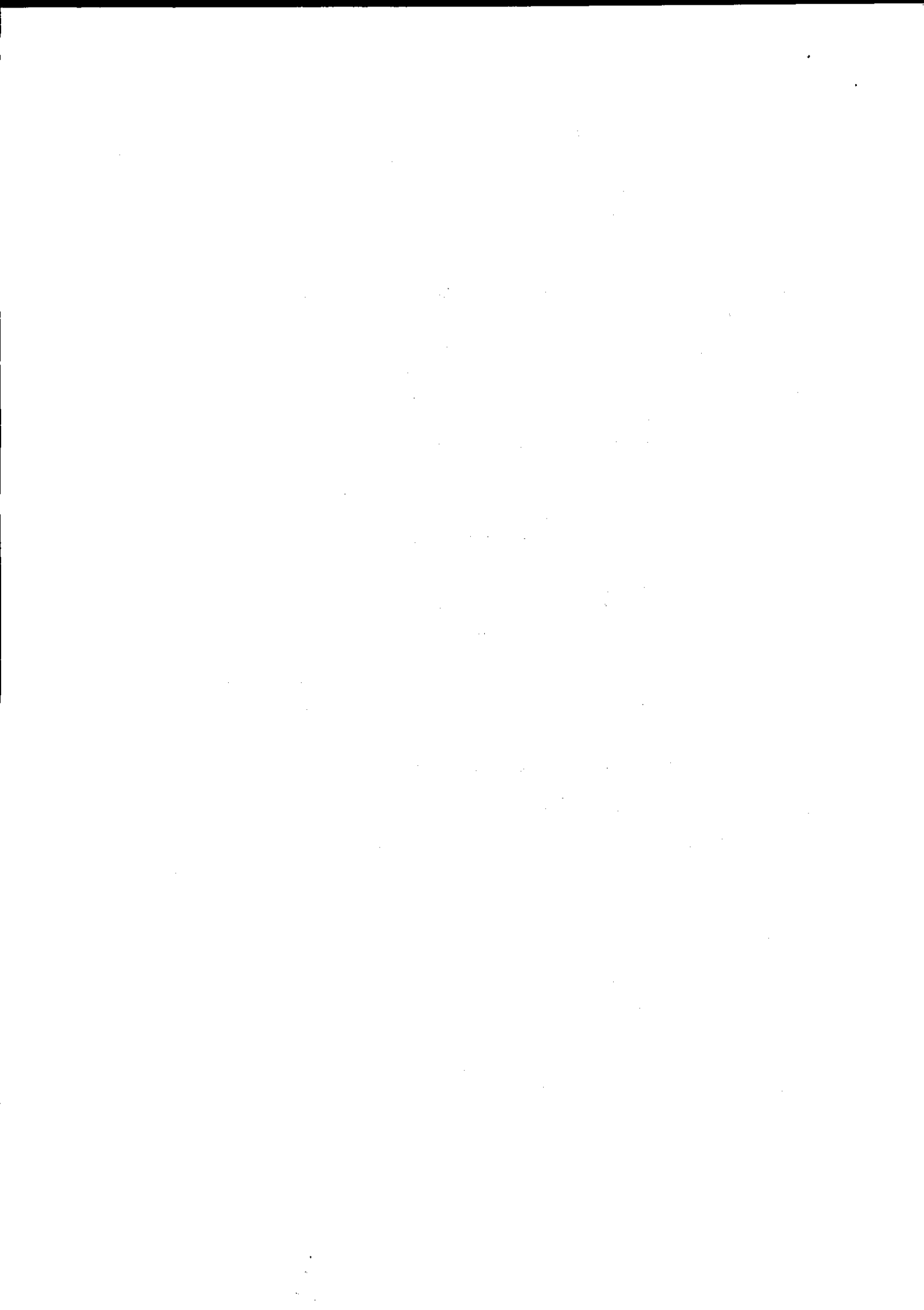
A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para o fornecimento dos equipamentos;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 4) Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto do Contrato;
- 5) Atestar as faturas correspondentes, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 8) Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos;
- 9) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- 1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 2) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3) Promover a execução do objeto do Contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 6) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos à **CONTRATANTE**;
- 7) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato firmado;

8) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

10) Assumir todos os encargos fiscais, comerciais, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos suprimentos durante o período de garantia, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

12) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do equipamento fornecido;

13) Comunicar à área de TI da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14) Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de garantia;

16) Os canais de abertura de chamados, web, e-mail e telefone, deverão estar disponíveis 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

15) Respeitar os prazos e horários das atividades de entregas;

16) Comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos, e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega dos equipamentos sob pena de rescisão contratual e multa.

17) Apresentar declaração de que os produtos e todos os seus componentes são novos e de primeiro uso, conforme modelo de declaração do Anexo IV deste Contrato;

18) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

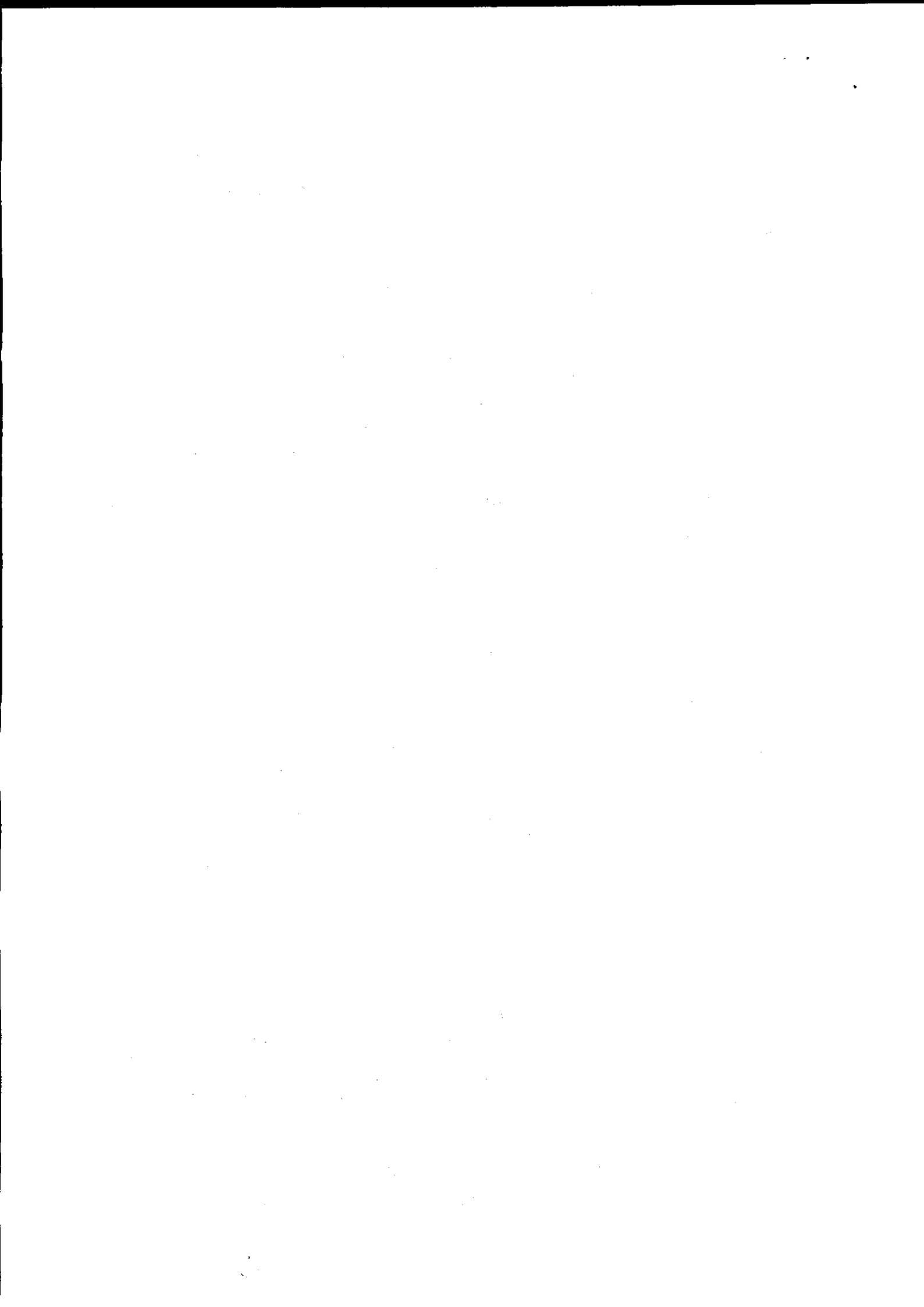
19) Recolher todos os cartuchos de tinta e de toner descartados pela CGU e demais Unidades administrativamente jurisdicionadas, conforme a determinação contida no item VI do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

20) Entregar os suprimentos nas unidades da **CONTRATANTE**, nos endereços constantes do Anexo III deste Contrato, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário do local de entrega, nos quantitativos relacionados no Anexo II, deste Contrato;

21) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos, objeto deste Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

No fornecimento dos equipamentos deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Anexo I deste Contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO**

Os equipamentos deverão ser entregues nas unidades da **CONTRATANTE**, nos endereços constantes do Anexo III do Contrato, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário do local de entrega, conforme distribuição dos itens relacionados no Anexo II, deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Todos os equipamentos deverão ser idênticos ao da Proposta Comercial, aceita na licitação. Qualquer alteração no lote de entrega deve ser expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, da família de produtos mais recente disponibilizada no mercado pelo fabricante, e entregues acondicionados em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo para a entrega será de 30 (trinta) dias corridos e para a unidade do Distrito Federal e de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para as demais unidades do Anexo II deste Contrato, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** efetuará os testes de conformidade e verificação preliminar em 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja lavrado o termo de aceite.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição dos equipamentos eventualmente recusados. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para testar os equipamentos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço fixo e irrevogável de R\$ 107.437,60 (cento e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto do Contrato, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica entre outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

**UNIDADE GESTORA: 170940**

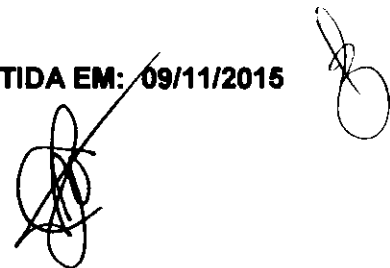
**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339030**

**NOTA DE EMPENHO: 2015NE800742**

**EMITIDA EM: 09/11/2015**

**VALOR: R\$ 107.437,60**







## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do acerto definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento do objeto já fornecido, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

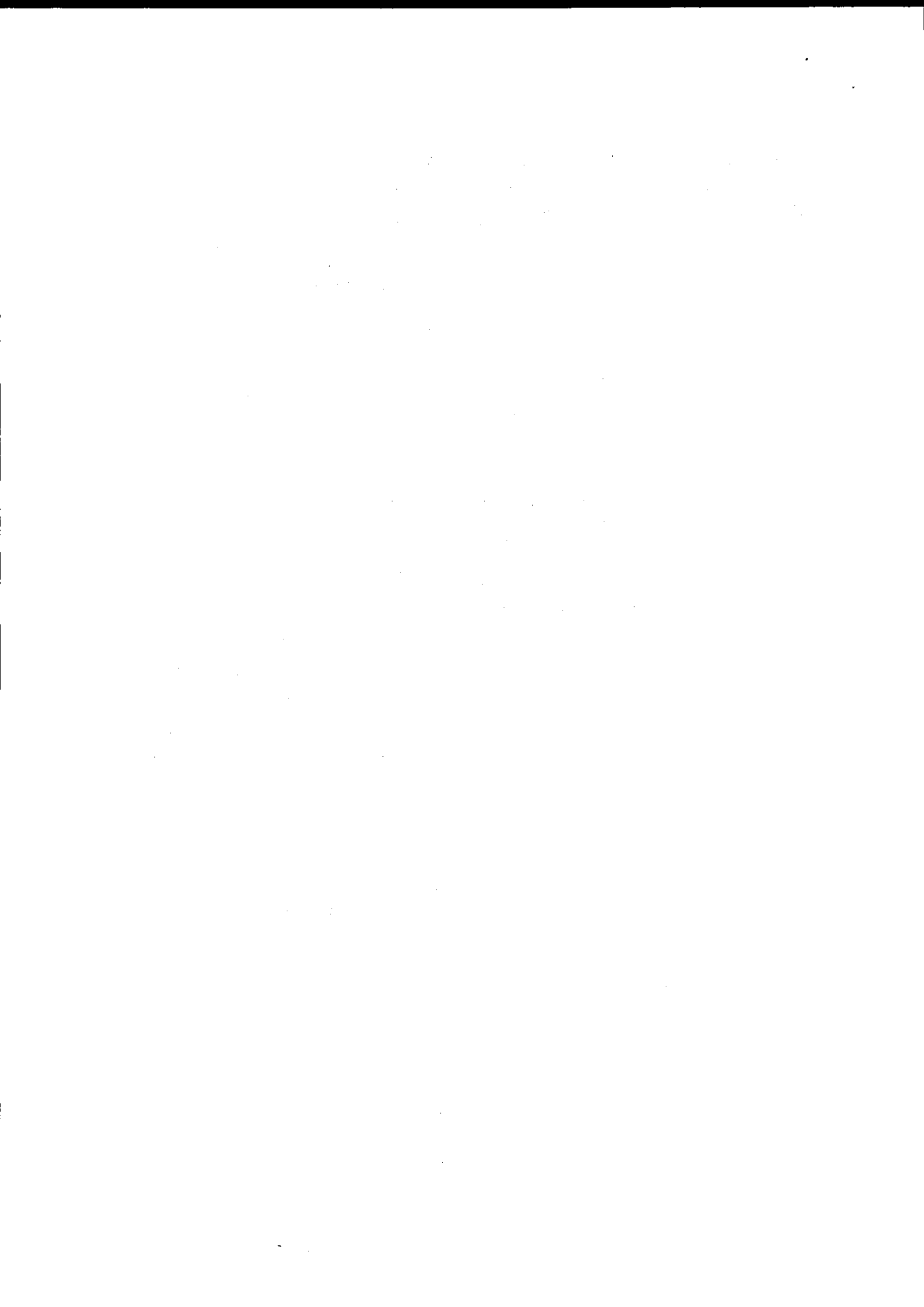
$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



**SUBCLÁUSULA NONA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

A garantia será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo dos equipamentos;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou fax);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS SUPRIMENTOS**

A diferença entre a data de recebimento da nota de empenho e a data “instalar até” impressa na embalagem do cartucho, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigatória observância do prazo de garantia estabelecido na Cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida



adequação/substituição/refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se no decorrer da execução do objeto do Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

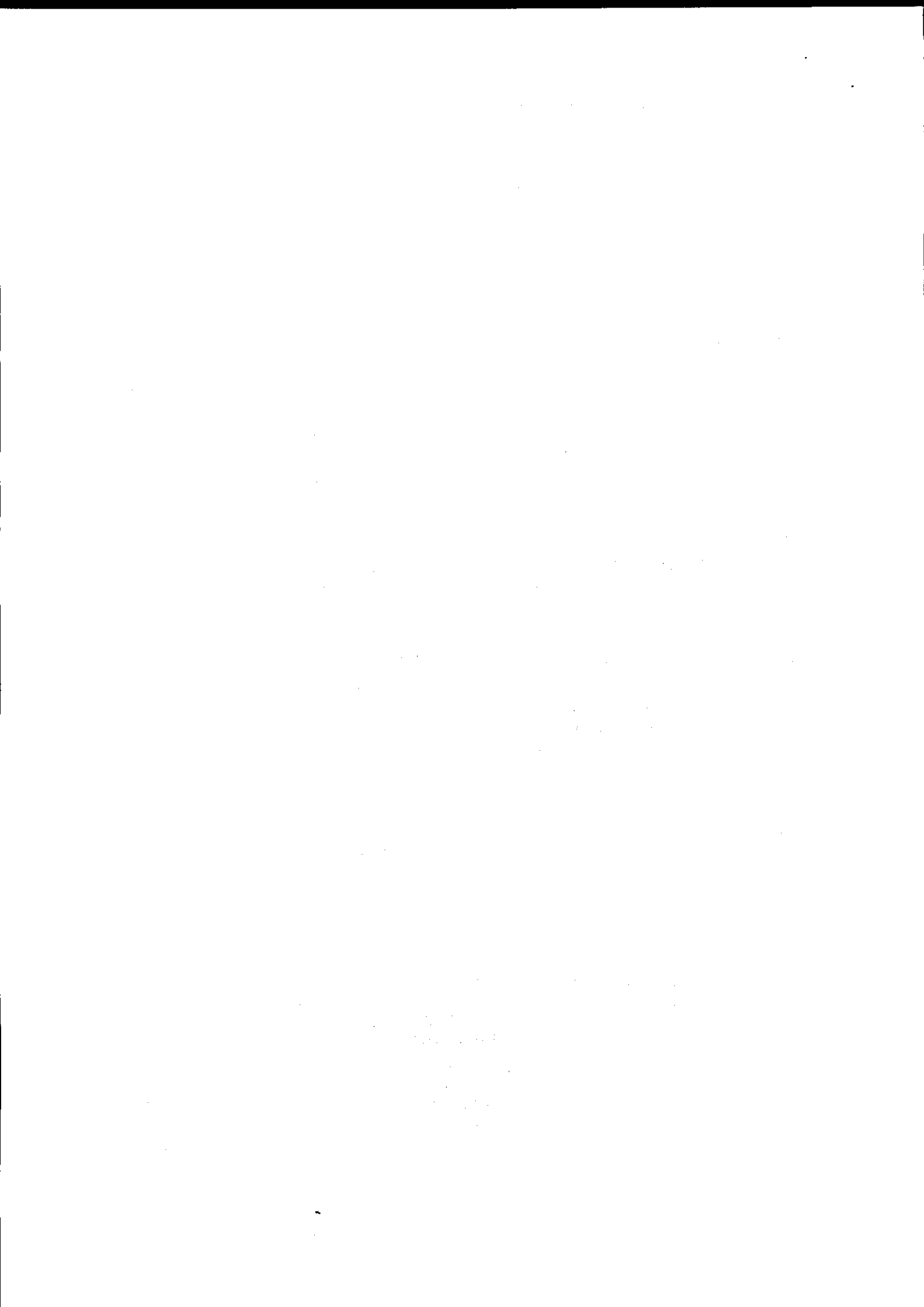
b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência e/ou no Edital;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência e/ou no Edital, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item "b" acima;

d) pelo atraso injustificado para a entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor da parcela não entregue, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual/cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da **CONTRATADA**.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.







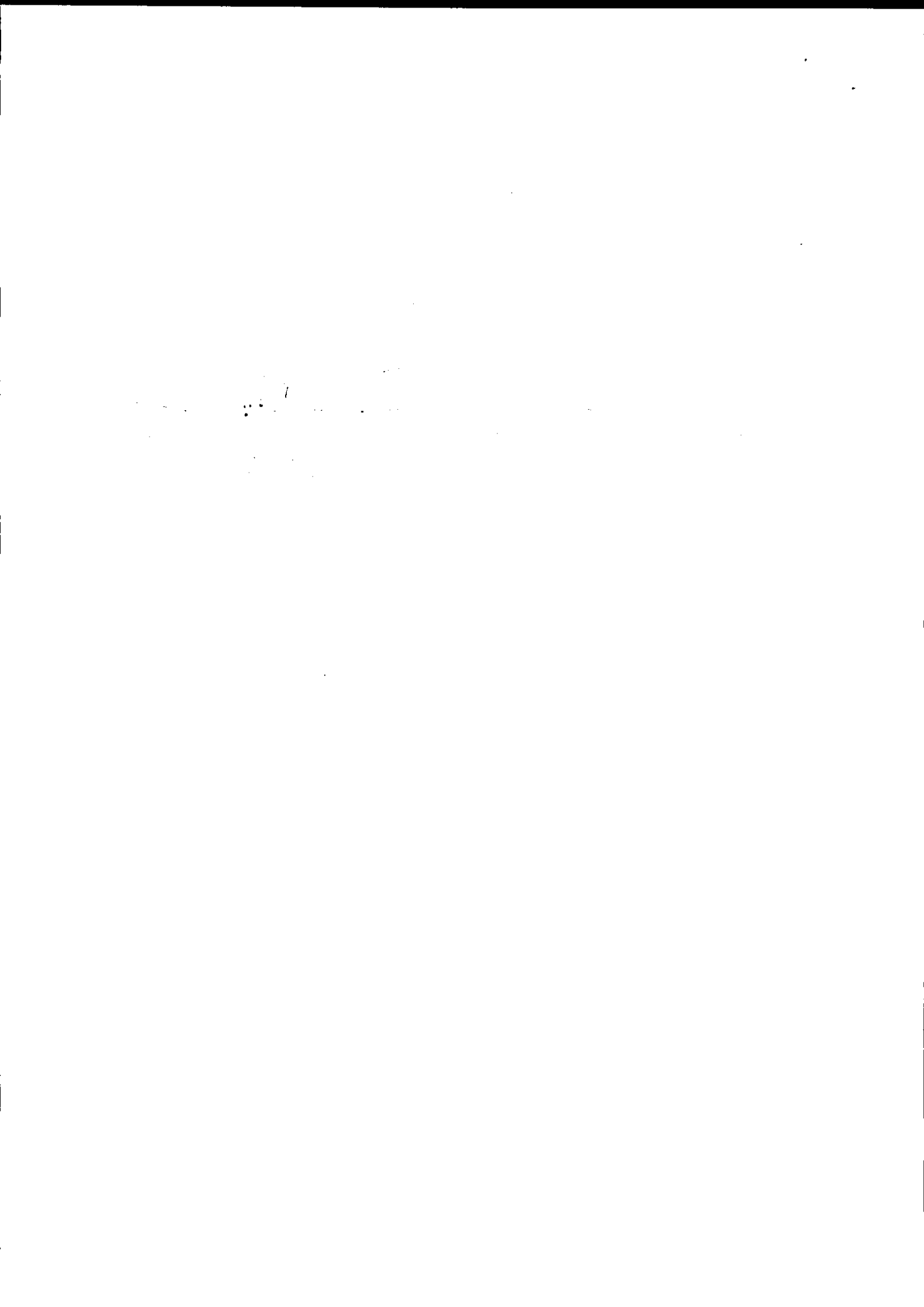
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília –DF, 20 de *novembro* de 2015.







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLODARIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO I

CONTRATO Nº 27 /2015

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR

ITEM	CÓDIGO SIASG	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE ADQUIRIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	430739	Toner Original Preto Lexmark Modelo C746H1KG	10	R\$ 583,90	R\$ 5.839,00
2	430433	Toner Original Amarelo Lexmark Modelo C748H1YG	62	R\$ 583,90	R\$ 36.201,80
3	430556	Toner Original Ciano Lexmark Modelo C748H1CG	60	R\$ 583,90	R\$ 35.034,00
4	430738	Toner Original Magenta Lexmark Modelo C748H1MG	52	R\$ 583,90	R\$ 30.362,80
<b>VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO</b>					<b>R\$ 107.437,60</b>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II

CONTRATO Nº 27 /2015

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO

CGU Regionais	Item 1 - Modelo C746H1KG	Item 2 - Modelo C748H1YG	Item 3 - Modelo 748H1CG	Item 4 - Modelo C748H1MG
CGU/AC	0	1	1	1
CGU/AL	0	1	1	1
CGU/AM	0	1	1	1
CGU/AP	0	1	1	1
CGU/BA	0	1	1	1
CGU/CE	0	1	1	1
CGU/DF	0	37	35	27
CGU/ES	0	1	1	1
CGU/GO	0	1	1	1
CGU/MA	0	1	1	1
CGU/MG	0	1	1	1
CGU/MS	1	1	1	1
CGU/MT	1	1	1	1
CGU/PA	1	1	1	1
CGU/PB	1	1	1	1
CGU/PE	1	1	1	1
CGU/PI	1	1	1	1
CGU/PR	1	1	1	1
CGU/RJ	1	1	1	1
CGU/RN	0	1	1	1
CGU/RO	1	1	1	1
CGU/RR	0	1	1	1
CGU/RS	0	1	1	1
CGU/SC	0	0	0	0
CGU/SE	0	1	1	1
CGU/SP	0	1	1	1
CGU/TO	1	1	1	1





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLODARIA-GERAL DA UNIÃO**

**ANEXO III**

**CONTRATO Nº 27 /2015**

**ENDEREÇOS DAS REGIONAIS/SEDE**

**Controladoria-Geral da União - SEDE**

End.: SAS, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro.  
Brasília/DF – CEP: 70675-725  
Tel.: (61) 2020-7000

**Controladoria-Regional da União no Estado do Acre**

End.: Via Chico Mendes, nº 2896 Bairro Triângulo Novo  
Rio Branco/AC - CEP: 69.906-302  
Tel.: (68) 3223-2901 Ramal: 2501/ 2500

**Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas**

End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon  
Empresarial, Mangabeiras  
Maceió/AL - CEP: 57.031-000  
Tel.: (82) 4009-6350

**Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá**

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.  
Macapá/AP - CEP: 68.900-151  
Tel.: (96) 2101-9230 ramais: 9231 / 9232 / 9233 / 9234 / 9235 / 9236

**Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas**

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro  
Manaus/AM - CEP: 69.025-020  
Tel.: (92) 3233-6628 / 6252 / 2129-0163

**Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia**

End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio  
Salvador/BA - CEP: 40.015-902  
Tel.: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212

**Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará**

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Meireles  
Fortaleza/CE - CEP: 60.115-081  
Tel.: (85) 3878-3800  
Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

**Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo**

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro  
Vitória/ES - CEP: 29.010-190  
Tel.: (27) 3211-5262





**Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás**

End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro  
Goiânia/GO - CEP: 74.013-020  
Tel.: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400

**Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão**

End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau  
São Luís/MA - CEP: 65.071-380  
Tel.: (98) 3194-2000/ (98) 3268-4088

**Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais**

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061  
Tel.: (31) 3239-7200

**Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul**

End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro  
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100  
Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 3303-4450

**Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso**

End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar - Jardim Acimação  
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907  
Tel.: (65) 2193-0437 / (65) 3615-2243

**Controladoria-Regional da União no Estado do Pará**

End.: Rua dos Mundurucus, nº 3100 - Ed. Metropolitan, 27º andar - Cremação  
Belém/PA - CEP: 66.033-040  
Tel.: (91) 3222-9446/ (91) 3205-8394

**Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba**

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.  
João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000  
Tel.: (83) 2108-3047/ (83) 2108-3046  
Fax: (83) 2108-3051

**Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná**

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar, Prédio Ministério da Fazenda  
Curitiba/PR - CEP: 80.020-911  
Tel.: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386  
Fax: (41) 3224-8468

**Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco**

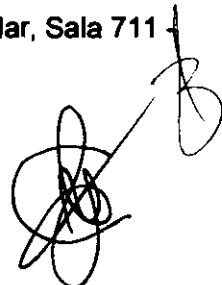
End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Boa Vista  
Recife/PE - CEP: 50.060-004  
Tel.: (81) 2138-0202/ (81) 3138-0203

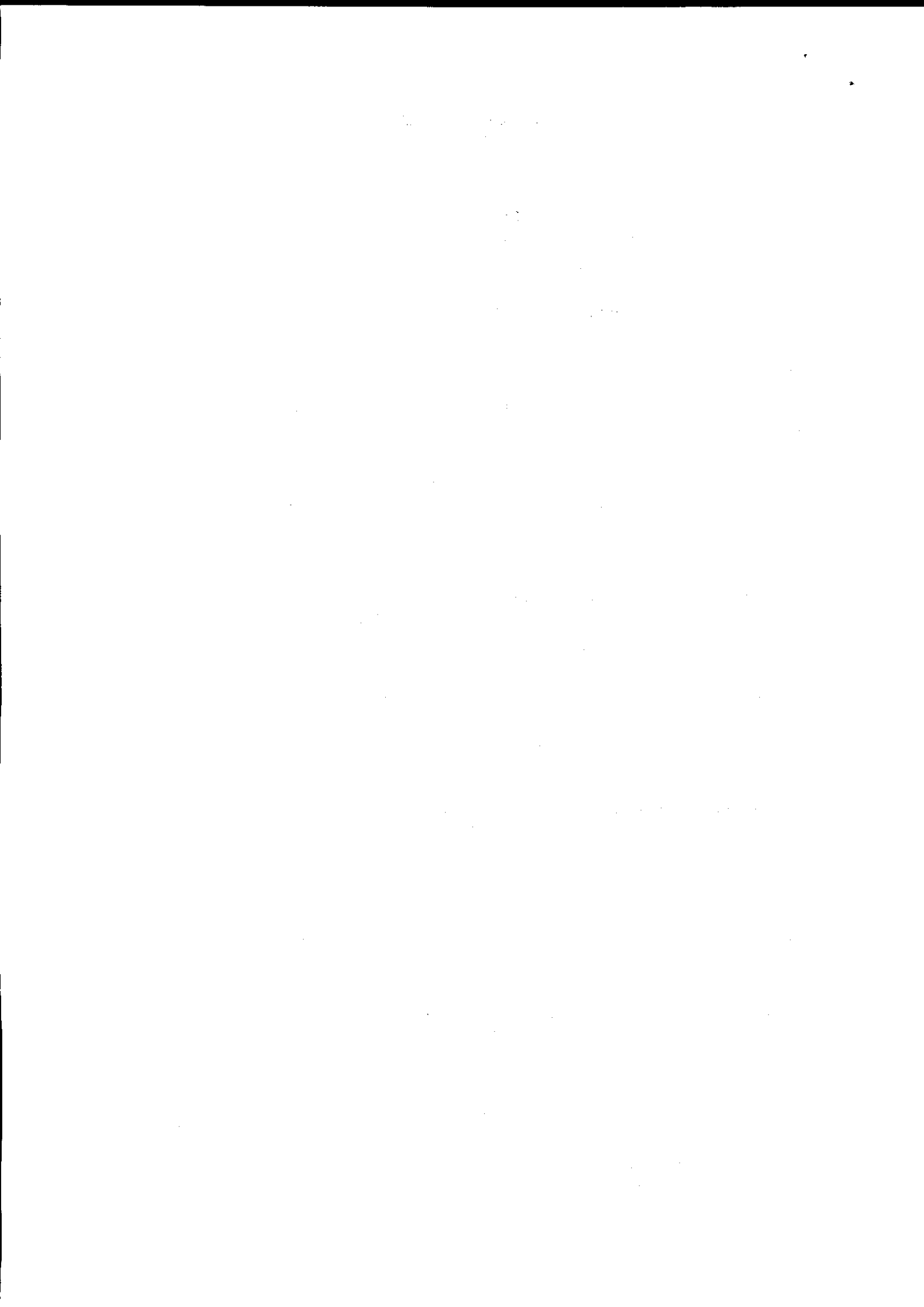
**Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí**

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar  
Teresina/PI - CEP: 64.000-160  
Tel.: (86) 4009-4853 / (86) 3215-8131

**Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro**

End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711  
Centro  
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010  
Tel.: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707





**Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte**

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira

Natal/RN - CEP: 59.012-090

Tel.: (84) 3343-4732/ (84) 3343-4740/ (84) 3343-4747

**Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul**

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704

Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900

Tel.: (51) 3455-2782 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771

**Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia**

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel

Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781

Tel.: (69) 2181-8251/ (69) 2181-8261 / (69) 2181-8263

**Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima**

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco

Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135

Tel.: (95) 3212-5220 (Gabinete) / (95) 3212-5229 (Apoio) / (95) 3212-5223 (NAP)

**Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina**

End.: Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 5º andar - Centro

Florianópolis/SC - CEP: 88.010-530

Tel.: (48) 3821-2145 / (48) 3821-2147

**Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo**

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro

São Paulo/SP - CEP: 01.031-001

Tel.: (11) 2113-2501 / (11) 2113-2503 (11) 2113-2996 (Gabinete)

**Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe**

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José

Aracaju/SE - CEP: 49.015-180

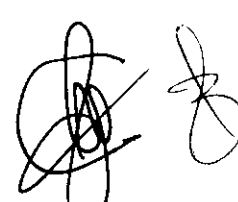
Tel.: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855

**Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins**

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro

Palmas/TO - CEP: 77.001-020

Tel.: (63) 3232-9350 (Geral) / (63) 3232-9354 (NAP) / (63) 3232-9360 (Gabinete)







# VITÓRIA ANDREI COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONTRATO Nº 27 /2015

## DECLARAÇÃO DE SUPRIMENTOS NOVOS

O Sr. ~~Cleber V. Andrei Silva~~ ~~CPF: 853848126-72~~ Diretor Administrativo/Sócio, na empresa Vitória Andrei Comércio e Serviços, Importação e Exportação Ltda-ME, CNPJ 05005992/0001-63, situado na Rua Taiobeiras nº 80, bairro Coqueiros, Belo Horizonte – Minas Gerais, declara sob as penas da Lei, que os suprimentos/consumíveis e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação na data de abertura das propostas.

Belo Horizonte, 16/11/2015



